GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 38/2022

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica e autoriza a sua doação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, para a construção do Centro de Inovação e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 de abril de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No presente Projeto de Lei, o poder Executivo propõe desafetação de bem público e visa obter a autorização legislativa para sua doação à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, para a construção do Centro de Inovação.

O imóvel doado será utilizado para a instalação inicial e posterior ampliação do Centro de Inovação do Campus Pato Branco, o qual permitirá a integração de diversos processos relacionados à inovação no Município, bem como a ampliação de serviços tecnológicos para a comunidade externa e a transferência de tecnologia das pesquisas desenvolvidas na universidade.

O objeto da presente proposição é referente a parte do imóvel urbano Lote nº 02, Quadra 1561, constante da Matrícula nº 40.236, com área de 1.537m2, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, localizado junto ao Parque Tecnológico. Trata-se de um imóvel urbano avaliado em R$ 438.908,79 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos) que estará condicionado às condições de inalienabilidade permanente do imóvel; destinação do imóvel exclusivamente para a instalação do Centro de Inovação no Campus Pato Branco; início da edificação no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei e início das atividades acadêmicas propostas ao Município assim que finalizada a edificação, conforme consta no Ofício nº 14/2022-GADIR-PB, de 4 de abril de 2022 (anexo); averbação da íntegra desta Lei na Matrícula do imóvel, em até 30 (trinta) dias após o desmembramento da Matrícula nº 40.236, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Enfatiza que o Centro de Inovação terá como foco a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento de pesquisas em parceria com empresas e outras organizações, com foco no licenciamento de patentes e/ou geração de Startups, FatLab e espaços de co-criação, incluindo também a viabilização de equipe de prospecção de demandas junto à sociedade local e regional, estrutura de gestão financeira e corpo de colaboradores especialistas para possibilitar a operação dos laboratórios de prestação de serviços e de pesquisa, promovendo o empreendedorismo, impulsionando a inovação e apoiando o desenvolvimento de novas vocações regionais, conectando poder público, universidade e iniciativa privada, proporcionando e estimulando a geração de empreendimentos inovadores e sustentáveis de base tecnológica.

Entretanto, em um estudo aprofundado a respeito da intenção de proceder a desafetação da área, percebemos a ausência na matrícula do imóvel, da informação de que se tratava de área de Reserva Municipal, para que então fosse possível a respectiva doação e, em não sendo propriamente reserva municipal, não haveria a necessidade de se proceder a desafetação pretendida, porquanto o bem seria já classificado como de uso dominical, podendo ser alienado na forma da lei.

Requereu-se, imediatamente, para que o proponente procedesse a regularização da documentação do imóvel junto ao Cartório para que a desafetação e posterior doação pudesse então ser concretizada, atendendo as expectativas da Universidade, do Poder Executivo e de toda sociedade que será beneficiada de forma direta e indireta, quando o Centro de Inovação estiver em pleno funcionamento.

Desta forma, já de posse da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, bem como dos documentos comprobatórios contendo a informação de que a área é uma Reserva Municipal, compreendemos que a pretendida desafetação poderá ter continuidade, para que produza os aguardados efeitos positivos oriundos das ações de inovação e tecnologia a serem desenvolvidas no Centro de Inovação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Compreendemos a importância de apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, cujo papel primordial é oferecer total apoio, assistência e capacitação para pessoas com ideias inovadoras e empreendedoras em um ambiente favorável para o desenvolvimento de novas tecnologias, diante do exposto opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 28 de setembro de 2022

MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 28/09/2022
17:14:26

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 38/2022.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 28/09/2022 17:02:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 29/09/2022 13:00:58

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 30/09/2022 13:52:46

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 29/09/2022 12:23:28